

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 889/2014

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Reserva do Iguaçu/Pr com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

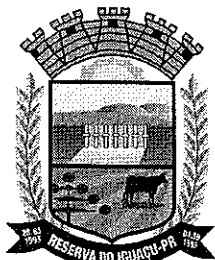
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de abril/2013 (parcial), junho/2013 a junho/2014, envolvendo 13º (décimo terceiro) salário de 2013, a diferença entre a alíquota patronal efetivamente recolhida e o valor devido, relativo aos períodos de jan/10, jul/10 a set/10, jul/11 a dez/11, 13º/11, jan/12 a dez/12, 13º/12, jan/13 a dez/13 e 13º/13, jan/14 e fev/14, e a diferença da taxa de administração (custeio administrativo) entre o período de 2010 a 2013, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013, na seguinte forma e composição:

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

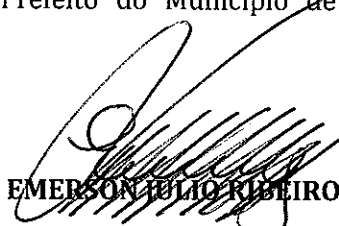
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios- FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, em 25 de Setembro de 2014.


EMERSON JÚLIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmail.com